

**Nº 9 – DOU – 14/01/14 – seção 1 – p.44**

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2014**

Estabelece diretrizes, procedimentos, fluxos e competência para obtenção do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM) e do Atestado de Condição Sanitária (ATCS) de projetos de assentamento de reforma agrária e outros empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental em áreas de risco ou endêmica para malária.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 55 do anexo ao Decreto nº. 8.065, de 7 de agosto de 2013, e o art. 4º da Portaria GM/MS nº. 1.932, de 9 de outubro de 2003; e Considerando a necessidade de fortalecer a governança do setor saúde nas condicionantes que potencializam a transmissão da malária, e impactam seu controle;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 237, de 19 de novembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental; Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 286, de 30 de agosto de 2001, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos nas regiões endêmicas de malária;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 458, de 16 de julho de 2013, que estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental em assentamento de reforma agrária, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 2.021, de 21 de outubro de 2003, do Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Agrário, que estabelece ação integrada do Ministério da Saúde e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Programa Nacional de Controle da Malária na Amazônia Legal;

Considerando a Portaria Interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011, que regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013 que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela união, estados, Distrito Federal e municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, resolve: Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes, procedimentos, fluxos e competências para obtenção do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM) e do Atestado de Condição Sanitária (ATCS) de projetos de assentamento de reforma agrária e outros empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental em áreas de risco ou endêmica para malária.

§ 1º Todos os projetos de assentamento de reforma agrária e outros empreendimentos em áreas de risco ou endêmica para malária devem realizar a Avaliação do Potencial Malarígeno (APM) para a emissão do LAPM e obter, quando solicitado no LAPM, a aprovação do Plano de Ação para o Controle de Malária (PACM) para posterior emissão do ATCS.

§ 2º A elaboração da APM e do PACM será realizada pelo empreendedor e orientada pelo órgão de saúde competente no processo de licenciamento ambiental.

§ 3º O órgão de saúde competente no licenciamento ambiental de projetos de assentamento de reforma agrária e outros empreendimentos nas áreas de risco e endêmicas de malária atenderá o disposto nos Art. 4º ao 7º da Resolução CONAMA 237, de 22 de dezembro de 1997. A este órgão de saúde compete a emissão do LAPM e ATCS.

Art. 2º Os seguintes modelos e documentos necessários ao processo de licenciamento ambiental constam nos Anexos de I a VI a esta Portaria:

I - Roteiro de elaboração para avaliação do potencial malarígeno - APM;

II - Laudo de avaliação do potencial malarígeno - LAPM;

III - Plano de ação para o controle da malária - PACM;

IV - Atestado de condição sanitária - ATCS;

V - Relatório de acompanhamento do plano de ação para o controle da malária;

VI - Protocolo de requerimento para análise da Avaliação do Potencial Malarígeno e solicitação do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno e/ou do Atestado de Condição Sanitária.

Art. 3º A APM deve incluir a avaliação da estrutura de saúde dos municípios impactados pelo projeto de assentamento de reforma agrária ou outro empreendimento, análises epidemiológicas da malária, análises entomológicas dos vetores

transmissores da malária, características do empreendimento e impactos socioeconômicos decorrentes de sua implantação, acompanhados de cópia de mapas com a localização georreferenciada do empreendimento e suas vias de acesso, conforme disposto no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. As atividades mínimas para o levantamento entomológico, que subsidiam a APM em projetos de assentamento de reforma agrária e outros empreendimentos, estão dispostas no Anexo I a esta Portaria.

Art. 4º O LAPM, documento condicionante da Licença Prévia, será emitido pelo órgão de saúde competente ou delegado, após a aprovação da APM, atestando que a área para implantação de projetos de assentamento de reforma agrária ou outro empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental apresenta ou não potencial malarígeno, conforme disposto no Anexo II a esta Portaria.

Art. 5º O PACM deve atender o disposto no Anexo III a esta Portaria, incorporando as áreas de influência direta e indireta do projeto de assentamento de reforma agrária ou outro empreendimento e áreas dos alojamentos e canteiros de obras, incluindo os canteiros e alojamentos das empresas subcontratadas, compreendendo:

I - O planejamento conjunto para o financiamento das ações de vigilância e controle da malária nas áreas de influências direta e indireta dos municípios afetados, nas diferentes etapas do empreendimento, apresentando cronograma de execução das atividades e aporte de recursos para cada etapa do empreendimento.

Parágrafo único. O PACM deve ser reajustado e readequado de acordo com o monitoramento e avaliação promovidos nas diversas fases do empreendimento, observados nas vistorias e em conjunto com os entes envolvidos, incluindo os investimentos necessários para dar sustentabilidade ao controle da malária, previstos no documento.

Art. 6º O ATCS, documento condicionante da Licença de Instalação, será emitido, conforme o Anexo IV a esta Portaria, pelo órgão de saúde competente ou delegado, após a aprovação do PACM.

§ 1º O órgão de saúde competente do licenciamento ambiental poderá cancelar o ATCS caso seja constatado o não cumprimento do PACM, informando o empreendedor e o órgão licenciador do processo;

§ 2º Durante o processo de vigência do ATCS, o órgão de saúde competente do processo de licenciamento ambiental deve realizar vistorias de acompanhamento e avaliação do PACM do empreendimento e elaborar relatório com os resultados desta ação, conforme Anexo V a esta Portaria, sendo determinante para a manutenção ou não do ATCS.

§ 3º O relatório de vistoria do PACM deve ser encaminhado ao órgão licenciador para que tome conhecimento e adote as providências cabíveis, de acordo com as orientações do documento e normas do licenciamento ambiental.

Art. 7º A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde delega às Secretarias Estaduais de Saúde a realização da APM, emissão do LAPM e do ATCS para os projetos de assentamentos de reforma agrária, quando solicitados pelas Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

§ 1º A SVS destinará recursos específicos às Secretarias Estaduais de Saúde para a realização da APM, de forma contingencial.

§ 2º A SVS solicitará, anualmente, a programação com cronograma de execução dos estudos entomológicos da APM de projetos de assentamento de reforma agrária, para efetuar o repasse de recursos para este fim.

§ 3º O repasse de recursos para a execução dos estudos entomológicos da APM dos projetos de assentamento de reforma agrária será publicado em Portaria específica do Ministério da Saúde.

§ 4º O valor do repasse leva em consideração o cálculo de diárias e logística para as equipes estaduais realizarem os estudos entomológicos da APM de projetos de assentamento de reforma agrária, no valor total de R\$ 10.000,00 por assentamento. Para projetos de assentamento que necessitem de deslocamento aéreo ou fluvial, o valor total será acrescido em 40%, totalizando R\$ 14.000,00.

Art. 8º Compete ao responsável do projeto do empreendimento ou projeto de assentamento de reforma agrária em processo de licenciamento ambiental a mitigação e compensação dos impactos à saúde, causados em decorrência de sua instalação e operação, conforme o princípio do poluidor pagador, constante na Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Parágrafo único. A mitigação e a compensação que tratam o caput deste artigo referem-se aos investimentos necessários para dar sustentabilidade ao controle da malária, onde o responsável do projeto do empreendimento em processo de licenciamento deve arcar com os custos das medidas necessárias para assegurar que o sistema de saúde das áreas de influência direta e indireta do empreendimento não seja sobrecarregado.

Art. 9º. A execução do PACM é de competência:

I - do Empreendedor no canteiro de obras e nos alojamentos das empresas e de suas subcontratadas, devendo este executar na íntegra todas as ações constantes e aprovadas no PACM, como controle vetorial, diagnóstico e tratamento, promoção da saúde, educação em saúde e mobilização social, incluindo:

- a) As ações de controle vetorial nos canteiros de obra e alojamentos dos empreendimentos e suas subcontratadas, de responsabilidade do empreendedor, que devem seguir a Resolução ANVISA RDC 52, de 22 de outubro de 2009;
- b) Ações de controle vetorial executadas, que devem seguir as diretrizes do Ministério da Saúde;
- c) Adequação das instalações dos alojamentos e canteiros de obra e dos reassentamentos das populações remanejadas das áreas diretamente afetadas, adoção da proteção individual dos trabalhadores, realização da gota espessa em todos os exames admissionais, demissionais e férias dos trabalhadores para reduzir os riscos de transmissão de malária;
- d) Definição de unidades de diagnóstico para malária nos canteiros e/ou alojamentos, incluindo as empresas subcontratadas, a ser avaliado pelo órgão de saúde competente.

II - do Sistema Único de Saúde as atividades de vigilância e controle da malária nas comunidades da área de influência direta e indireta dos empreendimentos, com os recursos previstos no PACM;

III - do Sistema Único de Saúde as atividades de vigilância e controle da malária nos projetos de assentamento de reforma agrária.

Art. 10. As exigências da SVS para a emissão do LAPM e do ATCS em atividades ou empreendimentos localizados em áreas de risco ou endêmica para malária devem seguir o seguinte fluxo pelo responsável do projeto do empreendimento em processo de licenciamento ambiental:

I - Protocolo na SVS do Plano Amostral para Levantamento Entomológico da Avaliação do Potencial Malarígeno, para aprovação da proposta, a ser avaliada em 10 dias úteis pela área técnica responsável da SVS. Este documento deve ser incluído no Termo de Referência do processo de Licenciamento Ambiental;

II - Protocolo na SVS, conforme modelo constante no Anexo VI a esta Portaria, devidamente preenchido, com a Avaliação do Potencial Malarígeno (APM) anexa ao requerimento, que, se aprovada, terá o LAPM emitido pela SVS.

III - Protocolo na SVS conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria devidamente preenchido, com o PACM anexo ao requerimento, que, se aprovado, terá o ATCS emitido pela SVS.

Parágrafo único. O LAPM e o ATCS poderão ser expedidos isolados ou em conjunto, de acordo com a natureza, características, localização e a fase em que se encontram os empreendimentos.

Art. 11. O disposto nesta Portaria deve ser estabelecido em qualquer esfera de licenciamento ambiental.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Art. 13. Ficam revogadas

I - a Portaria SVS/MS nº 47, de 29 de dezembro de 2006, publicada no DOU nº 3, de 4 de janeiro de 2007, Seção 1, página 66; e

II - a Portaria nº 45, de 13 de dezembro de 2007, publicada no DOU nº 240, Seção 1, página 60.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

#### ROTEIRO DE ELABORAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO (APM)

A APM é o documento que o responsável do projeto do empreendimento em processo de licenciamento deve protocolar no órgão de saúde competente do processo de licenciamento ambiental, para que este emita o LAPM, condicionante da Licença Prévia.

Os estudos devem ser iniciados pela identificação de quais características da atividade ou do empreendimento podem potencializar a transmissão de malária (modificação no fluxo dos corpos d'água, represamento, alteração do curso dos corpos d'água, aumento dos níveis dos lençóis freáticos, aumento do fluxo de populações humanas de áreas não endêmicas e endêmicas de malária, entre outros).

1. Identificação do(s) município(s) onde a atividade ou o empreendimento será implantado.

\* Nome e código do IBGE; \* UF;  
\* População total, população urbana e população rural;  
\* Nº populacional da Área de Influência Direta (AID) Indireta (AII);  
\* Limites geográficos com outros municípios; \* Principais atividades econômicas do(s) município(s).

2. Identificar a situação epidemiológica da malária do(s) município(s). A avaliação epidemiológica da malária consiste na análise da série histórica de casos de no mínimo três anos, para que se observe o comportamento da doença nas áreas de influência do projeto de assentamento de reforma agrária e

outros empreendimentos. Deve conter no mínimo a análise dos indicadores listados ao lado, de cada município afetado e das

\* Informações relacionadas aos três últimos anos completos: - Número de casos de malária no(s) município(s) em cada ano;  
- Incidência Parasitária Anual (IPA) com classificação de risco de transmissão (Alto: IPA  $\geq$  50, médio: 50 > IPA  $\geq$  10, baixo: IPA < 10);  
- Distribuição de casos por sexo e faixa etária;  
- Porcentagem de pacientes tratados em menos de 48 horas do início dos sintomas; - Percentual de malária *falciparum* em relação ao total de casos de malária (IFA);

<p>localidades direta e indiretamente atingidas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Número de casos de malária em área urbana e rural (in-cluindo áreas de assentamento, garimpo e indígenas);</li> <li>* Informações epidemiológicas nas localidades da AID eAll da atividade ou empreendimento;</li> <li>* Identificar o risco de transmissão de malária na localidade onde a atividade ou empreendimento será implantado;</li> <li>* Indicar se a localidade da atividade ou empreendimento faz fronteiras com localidades de transmissão ativa de malária;</li> </ul> <p>* Acrescentar no relatório epidemiológico, a relação da transmissão da malária com a projeção do aumento populacional decorrente da implantação da atividade ou empreendimento.</p>
<p>3. Avaliação Entomológica</p> <p>A presença de anofelinos, com capacidade vetorial ou em densidade que permitem a transmissão da malária, caracteriza o que se chama de receptividade de uma região para sua incidência. A Avaliação entomológica é a caracterização da composição de espécies dos vetores transmissores da malária,</p> <p><i>Anopheles</i> Meigen, 1818, na área do empreendimento e devem conter indicadores entomológicos, densidade relativa, paridade, endofagia, endofilia e horário de atividade hematofágica.</p>	<p>* Identificação de Criadouros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificar e georreferenciar, dentro do universo de corpos d'água que podem ser afetados pelo empreendimento, os criadouros potenciais para <i>Anopheles</i> Meigen, 1818 (osmosquitos transmissores da malária);</li> <li>- Criadouros permanentes, temporários, artificiais e naturais;</li> <li>- Tipos de criadouros: igarapé, lagoa, açude, remanso, rio, represa, ou outro tipo;</li> <li>- Identificar o tipo de controle e/ou manejo de criadouros realizados pelo(s) município(s).</li> </ul> <p>* Identificação dos vetores:</p> <p>ADULTOS: A captura de adultos deve ser feita por metodologia que seja capaz de coleccionar amostras representativas da população das espécies principais dos vetores transmissores da malária, sobretudo <i>Anopheles darlingi</i> Root, 1926, na área de influência direta e indireta do projeto de assentamento de reforma agrária ou outro empreendimento, além de permitir a aquisição dos indicadores entomológicos (densidade relativa, paridade, endofagia, endofilia e horário de atividade hematofágica):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Deve-se realizar uma captura de doze horas e duas de quatro horas em cada ponto de coleta (do crepúsculo ao amanhecer, com dados apresentados de hora em hora), simultaneamente no intra e peridomicílios.</li> </ul> <p>A amostragem mínima deve ser representativa da área de influência do empreendimento. Além disso, elas devem ser realizadas em aglomerados residenciais o mais próximo possível dos criadouros positivos.</p> <p>IMATUROS: A metodologia de pesquisa larvária, a ser aplicada em cada ponto de coleta é a metodologia disponível no site da SVS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- As atividades de captura devem ser realizadas em</li> </ul>
	<p>três campanhas: 1) nos períodos do ano correspondentes à maior densidade anofélica, no início e final dos períodos chuvosos; 2) uma captura na época de</p>

	menor pluviosidade.
4. Identificação das principais infra-estrutura de saúde do(s) município(s).	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Existência de Programa de Atenção Básica;</li> <li>* Cobertura municipal da Estratégia de Saúde da Família: %total, % área urbana, % área rural;</li> <li>* Existência de Programa de Controle da Malária no município: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Descrição da infraestrutura do Programa de Controle da Malária no município;</li> <li>- Existência de Núcleo de Entomologia no(s) município(s); número de laboratórios de malária existentes no(s) município(s) e sua distribuição espacial no município;</li> <li>número de laboratórios de malária existentes na área de influência direta e indireta da atividade ou empreendimento;</li> <li>-Infraestrutura para o controle de vetores (equipamentos, materiais, insumos e veículos, recursos humanos capacitados).</li> </ul> </li> </ul>
Informações do empreendimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Tipologia do empreendimento;</li> <li>* Mapas georreferenciados com vias de acesso;</li> <li>* Características dos alojamentos;</li> <li>* Quantidade de trabalhadores;</li> <li>* Quantidade de trabalhadores que serão alojados;</li> <li>* População atraída direta e indiretamente;</li> <li>* Mobilização e desmobilização de trabalhadores</li> </ul>

## ANEXO II

### LAUDO DE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO (LAPM)

Processo nº

LAPM nº

Nome do empreendimento:

Proprietário ou Responsável:

A Secretaria de Vigilância em Saúde (ou o órgão de saúde competente ou delegado), em conformidade com a Portaria nº XX, XX de XXXXX de 2013 e do parecer em anexo, declara que a área para a implantação do empreendimento XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(nome do empreendimento), é considerada área com \_\_\_\_\_(Alto/Médio/Baixo)

Potencial Malarígeno.

Em sendo assim, o empreendedor deverá requerer junto a Secretaria de Vigilância em Saúde/MS (ou o órgão de saúde competente ou delegado) o Atestado de Condição Sanitária (ATCS), mediante a apresentação e aprovação do Plano de Ação para o Controle da Malária (PACM), para continuidade do processo de Licenciamento Ambiental junto ao órgão licenciador competente.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome)

Secretário de Vigilância em Saúde/SVS (ou seu delegado)

## ANEXO III

### PLANO DE AÇÃO PARA O CONTROLE DA MALÁRIA (PACM)

\* O PACM é um documento elaborado e financiado pelo responsável do projeto de assentamento de reforma agrária ou outro empreendimento em processo de licenciamento, com consulta e avaliação dos entes de saúde competente, fundamentado nas

diretrizes do Programa Nacional de Controle da Malária (PNCM) do Ministério da Saúde, e com base na APM.

\* Deve ser planejado e elaborado a partir das informações contidas na APM e deve levar em consideração o aumento populacional e a população residente na Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII) da atividade ou empreendimento, bem como se esta população será remanejada para outros locais.

\* Deve abranger a AID e AII do projeto de assentamento de reforma agrária ou outro empreendimento, suas áreas dos alojamentos e canteiros de obras, incluindo os canteiros e alojamentos das empresas

subcontratadas.

\* Deve ter como principal objetivo mitigar o impacto na transmissão de malária, para que se previna o incremento da transmissão de malária na AID e All, durante a fase de instalação da atividade ou empreendimento.

\* Deve conter as informações das medidas para o controle da malária durante a instalação da atividade ou empreendimento, que serão desenvolvidas pelo empreendedor no canteiro de obras e alojamentos dos trabalhadores (controle vetorial, diagnóstico e tratamento, promoção da saúde, educação em saúde e mobilização social).

\* Deve apresentar a proposta do empreendedor para mitigar o impacto no serviço de vigilância de malária do município durante a instalação da atividade ou empreendimento, em decorrência do aumento populacional, com detalhamento dos recursos propostos para incrementar a estrutura da vigilância de malária no(s) município(s).

\* Deve apresentar o cronograma de execução das atividades propostas no PACM, durante a fase de instalação da atividade ou empreendimento.

\* Deve contemplar os seguintes componentes:

- Apoio à estruturação dos serviços locais de saúde, voltado para o controle da malária e seus vetores, incluindo aporte de recursos à infraestrutura física, equipamentos, insumos, logística operacional;

- Diagnóstico e tratamento;

- Previsão de contratação de recursos humanos para trabalhar nas ações de vigilância e controle da malária durante a fase de instalação do empreendimento;

- Capacitação de recursos humanos;

- Controle vetorial;

- Monitoramento de vetores;

- Indicadores de processo e resultados;

- Monitoramento e avaliação do PACM;

- Manejo ambiental e saneamento de criadouros;

- Educação em saúde e mobilização social.

\* Deve conter ações de controle vetorial nos canteiros de obra e alojamentos dos empreendimentos e suas subcontratadas, de responsabilidade do empreendedor, adotando a Resolução ANVISARDC 52, de 22 de outubro de 2009, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde.

\* As instalações dos alojamentos e canteiros de obra e dos reassentamentos das populações remanejadas das áreas diretamente afetadas, devem estar adequadas para prevenir a transmissão de malária.

\* Deve-se adotar a proteção individual dos trabalhadores, realizar a gota espessa em todos os exames admissionais, demissionais e férias dos trabalhadores para reduzir os riscos de transmissão de malária.

\* O empreendedor deve prever unidades de diagnóstico para malária nos canteiros e/ou alojamentos, incluindo as empresas subcontratadas, a ser avaliadas pelo órgão de saúde competente. \* As vias de acesso do empreendimento não devem potencializar o risco de transmissão de malária, evitando a criação de ambientes favoráveis para a proliferação do vetor.

#### ANEXO IV

#### ATESTADO DE CONDIÇÃO SANITÁRIA

ATCS nº

Processo nº

Nome do empreendimento:

Município(s) de abrangência:

Proprietário ou responsável:

A Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (ou o órgão de saúde competente ou delegado), em conformidade com a análise da documentação prevista no artigo 21, item IV, da Portaria nº XX, de XX de XXXXX de 2013, publicada no Diário Oficial da União DATA, atesta que o empreendimento XXXXXXXX (NOME), com área de influência em XXXXXXXX (número) município(s) no (s) estado (s) XXXXXXXX sob responsabilidade de XXXXXXXX (nome do empreendedor), salvo as restrições no verso deste atestado, está apta para a continuidade do processo de licenciamento junto ao IBAMA. A mesma cumpriu os requisitos necessários à prevenção e controle da malária e de seus vetores, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 286/2001.

O empreendedor responsável deverá executar integralmente o Plano de Ação para o Controle da Malária (PACM), protocolado na SVS/MS (ou o órgão de saúde competente ou delegado) sob o nº. XXXXXXXX (número de protocolo), o qual deverá constar no processo de licenciamento.

A Secretaria de vigilância em Saúde (ou o órgão de saúde competente ou delegado), juntamente com a XXXXXXXX (NOME das secretarias estaduais) e as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios envolvidos, acompanharão o desenvolvimento das ações estabelecidas no Plano de Ação de Controle da Malária, podendo cancelar este Atestado caso seja constatada divergência quanto a sua implantação.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome)

Secretário de Vigilância em Saúde/SVS (ou seu delegado)

#### VERSO DO ANEXO IV

#### RESTRICÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO ATESTADO DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS (ATCS) DO EMPREENDIMENTO \_\_\_\_\_ (NOME)

Nesta parte relacionar todos os tópicos que o órgão de saúde competente ou delegado considerar que não sejam adequadas para se manter a boa execução do Plano de Ação de Controle da Malária, e que se observados durante o seu período de vigência, poderão cancelar este Atestado de Condição Sanitária.

#### ANEXO V

#### RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA O CONTROLE DA MALÁRIA DO EMPREENDIMENTO \_\_\_\_\_ (NOME)

Nome do Empreendimento:

Responsável:

Período da Vistoria:

Número da Vistoria:

ATIVIDADES CONSTANTES NO PACM	CUMPRIMENTO DA ATIVIDADE	OBSERVAÇÕES
EXECUTADA	EM EXECUÇÃO	NÃO EXECUTADA

\_\_\_\_\_  
Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Técnico responsável pela

Vistoria

De acordo.

Em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Coordenação Geral do PNCM (ou outra instituição competente ou delegada)

#### ANEXO VI

#### PROTOCOLO DE REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DA AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO E SOLICITAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO E/OU DO ATESTADO DE CONDIÇÃO SANITÁRIA

1. Solicitação

( ) Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno -

( ) Atestado de Condição Sanitária - ATCS

2. Local e Data de Recebimento

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Atendente

2. Requerente:

Razão Social/ Pessoa Física:

\_\_\_\_\_

CNPJ/CPF:

Cargo/Função:

Endereço:

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Telefone ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Email:

4. Endereço para correspondência: Destinatário:

Endereço:

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

5. Empreendimento: Nome:

Atividade: